



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
ESTADO DAS CIDADES



CONVÊNIO Nº 144/CIDADES/2022

Processo nº: 05456789/2022
Plano de Trabalho nº: 830892/2022
MAPP: 05

1222108
16: 1123040

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO CEARÁ, COM O FUNDO
ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO –
FESB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS
CIDADES, E O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA
VIAGEM/CE, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE
ESTABELECEM.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, com o FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB, inscrito no CNPJ sob nº 27.368.899/0001-56 ,através da SECRETARIA DAS CIDADES, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéa, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO, Sr. Marcos Cesar Cals de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 296.229.131-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM/CE, inscrito no CNPJ nº 07.639.503/0001-50, cuja sede está localizada à rua 26 de Junho, Nº 317, Centro, Boa Viagem/CE, CEP: 63.870-000, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Raimunda Janaina Torres, inscrito no CPF sob nº 020.198.483-09, residente e domiciliada em Boa Viagem/CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações na Lei nº 17.573, 23 de julho de 2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB exclusivamente para aquisição de hidrômetros e seus



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



accessórios de instalação, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhado no Anexo I - Termo de Referência, através da ata indicada pela CONCEDENTE por meio de Portaria ou afim, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

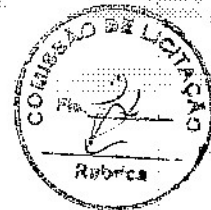
CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- 3) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- 5) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- 7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- 9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- 10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

II - DO CONVENENTE:

- 1) iniciar a execução do objeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido pagamento retroativo àquela data, e executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- 3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

28/12/2012 e alterações, Lei Estadual Nº 162 de 06 de junho 2016, no Decreto Estadual Nº 32.024 de 28 de agosto de 2016 e alterações, de acordo com os valores estabelecidos por meio da Ata de Registro de Preços indicada pela **CONCEDENTE** por meio de Portaria ou afim;

4) designar Preposto, preferencialmente servidor estável, atuante em setor ligado a Saneamento, que fará a interlocução entre as partes, e que deverá ser capaz de propor alternativas e/ou opções quanto às propostas de execução do Plano de Trabalho, acompanhar a operacionalização do sistema de aquisições por meio da Ata de Registro de Preços indicada pela **CONCEDENTE** por meio de Portaria ou afim, e submeter quaisquer informações demandadas pelo **CONCEDENTE** no âmbito deste instrumento e do instrumento de aquisição dos equipamentos;

5) cumprir o que foi disposto como contrapartida, de acordo com a declaração de contrapartida assinada e com o disposto na Cláusula 07 (sete) do presente instrumento;

6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;

7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio (Conta Bancária nº 71075-2, Agência nº 4370-2, Operação 006, Caixa Econômica Federal) nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;

8) não utilizar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

9) aplicar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;

10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;

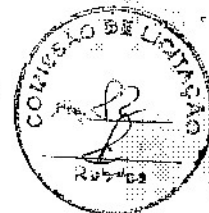
11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.

12) planejar as aquisições dos hidrômetros e acessórios de instalação de forma a buscar sua tempestiva instalação, conforme condições e especificidades locais, com segurança e eficiência, evitando o armazenamento dos equipamentos não instalados por longos períodos de tempo, e, por consequência, mitigando processos de depreciação dos bens;

13) realizar as aquisições dos hidrômetros e acessórios de instalação conforme definido em Plano de Trabalho, ou ajustá-lo, submetendo-o à aprovação da **CONCEDENTE**, mediante justificativa, caso o cronograma de instalação previsto inicialmente sofra alterações devido às condições dos locais de instalação dos mesmos, ou por fato superveniente.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
ESTADO DAS CIDADES



- 14) assegurar a apropriada e segura guarda dos hidrômetros e acessórios de instalação não instalados, conforme orientações do fabricante;
- 15) verificar a integridade dos equipamentos fornecidos pela fabricante, bem como a compatibilidade dos mesmos às especificações contidas no Termo de Referência do instrumento licitatório, comprometendo-se em acionar as garantias junto ao fornecedor para substituição de eventuais itens avariados ou desconformes, conforme contrato firmado;
- 16) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 17) restituir ao FESB, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial TCE inclusive;
- 18) devolver ao FESB os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- 19) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
- 20) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- 21) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- 22) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- 23) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
- 24) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 25) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
- 26) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da aquisição, transporte e instalação e sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
- 27) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
- 28) responsabilizar-se pelo transporte, guarda, instalação e manutenção dos hidrômetros e acessórios de instalação objeto do presente Convênio;



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



29) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- I - Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- II - Ressarcimento de valores;
- III - Aplicação no mercado financeiro.

30) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

31) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere.

32) restituir ao Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do encaminhamento de notificação extrajudicial, o valor correspondente às unidades de hidrômetros e acessórios de instalação não instalados durante o prazo de vigência do presente instrumento, atualizado monetariamente desde a data do recebimento dos mesmos, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;

33) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio de DAE.

34) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

CLÁUSULA 03 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º - Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º - A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA 04 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **RS 694.802,90 (seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e noventa centavos)**, correrão à conta do CONCEDENTE, conforme abaixo discriminados:

Transferência de recursos para a CONVENIENTE com o objetivo de adquirir:



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



- **Hidrômetros velocimétricos CL B**, QN 1,5m³/h x DN 20 mm, 190 mm de comprimento, a serem utilizados em novas ligações de água e nas atividades de manutenção corretiva e preventiva para redução das perdas de água, com o valor estimado em R\$ 107,07 a unidade - Total de 4870 unidades.
- **Porca em latão niquelada** para tubete DN 20 mm, a ser utilizado na instalação dos hidrômetros velocimétricos, com valor estimado em R\$ 9,12 a unidade - Total de 9740 unidades.
- **Tubete em latão niquelado** DN 20 mm, a ser utilizado na instalação dos hidrômetros velocimétricos, com valor estimado em R\$ 8,44 a unidade - Total de 9740 unidades.
- **Guarnição DN 20 mm** para tubete, fabricado em PVC, Poliuretano - 90 Shore ou borracha, a ser utilizado na instalação dos hidrômetros velocimétricos, com valor estimado em R\$ 0,24 a unidade - Total de 9740 unidades.

PARÁGRAFO 1º - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º - O **CONVENIENTE** faculta, desde já, ao **CONCEDENTE**, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno e/ou devolução junto ao Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, bem como bloqueio do saldo em conta corrente/conta poupança do Convênio quando constatadas, pelo **CONCEDENTE**, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o **CONCEDENTE** autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente/conta poupança e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o **CONCEDENTE** autorizado a promover o estorno ou solicitar a devolução dos valores junto ao Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB

PARÁGRAFO 3º - A liberação dos recursos será realizada pelo **CONCEDENTE**, diretamente ao **CONVENIENTE**, até o último dia do mês previsto para o repasse, em conta bancária indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante comprovação de adimplência, regularidade.

PARÁGRAFO 3º - O **CONVENIENTE** deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do **CONCEDENTE**, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º - Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

43200008.17.512.621.11659.10.44404200.2.70.00.1.4.01



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE CIDADES



PARÁGRAFO 5º Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

PARÁGRAFO 6º O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA 05 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancária indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e declaração da contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 06 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao FESB de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao FESB;

PARÁGRAFO 2º A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à cademeta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- 1) quando o objeto convenciado não for executado;
- 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO 4º - Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 07 - DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** deve assumir o compromisso de instalar os Hidrômetros recebidos, arcar com os custos de instalação e do transporte dos equipamentos até o local onde serão instalados, bem como quaisquer outros custos que surjam oriundos dos procedimentos de instalações ou substituições dos mesmos, e fornecer em qualquer tempo, informações e todos os documentos necessários para a efetivação do objeto, a título de **CONTRAPARTIDA** necessária à execução do objeto de convênio, qual seja a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB exclusivamente para aquisição de Hidrômetros e seus acessórios de instalação, através da Ata de Registro de Preços indicada pelo **CONCEDENTE** por meio de Portaria ou afim.

CLÁUSULA 08 - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal, **respeitando as vedações impostas pela Lei Nº 9.507/1997 em ano eleitoral.**

PARÁGRAFO 1º - É necessária a inserção do nome e símbolo do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, da Secretaria das Cidades e do Governo do Estado, **respeitando as vedações impostas pela Lei Nº 9.507/1997 em ano eleitoral**

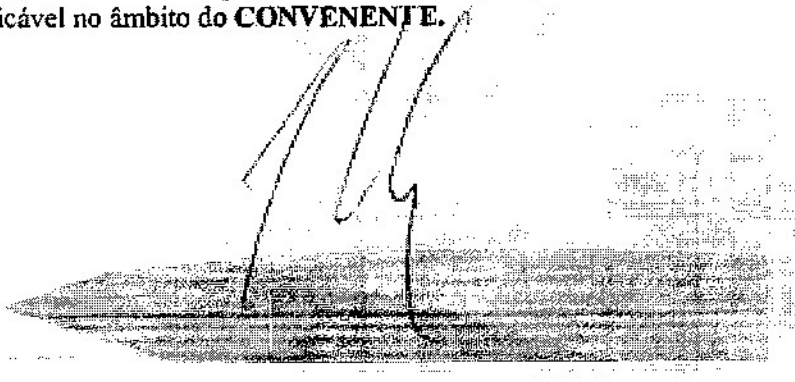
PARÁGRAFO 2º Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 3º - O **CONCEDENTE** estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 4º - No caso de compras, o **CONVENENTE** deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA 09 - DA PROPRIEDADE

O **CONCEDENTE** reconhece ao **CONVENENTE** o direito de propriedade dos hidrômetros e acessórios de instalação adquiridos em decorrência da execução deste Convênio, sendo responsabilidade do **CONVENENTE** proceder a sua incorporação e tombamento, respeitada a legislação aplicável no âmbito do **CONVENENTE**.





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



PARÁGRAFO 1º - Sob pena de devolução total dos recursos recebidos, é vedado ao **CONVENENTE**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aquisição dos hidrômetros e acessórios de instalação:

- a) Utilizar os mesmos com a finalidade diversa do objeto pactuado;
- b) alienar os hidrômetros e/ou acessórios de instalação a terceiros, sem anuência prévia e expressa do **CONCEDENTE**, podendo o **CONCEDENTE** condicionar a autorização da alienação à comprovação de que o produto da mesma será aplicado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO 1º Deverão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo **CONCEDENTE**, através de solicitação fundamentada do **CONVENENTE** ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO 2º Para celebrar aditivo de valor, o **CONVENENTE** deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 3º Independentemente de anuência do **CONVENENTE**, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- a) Prorrogação de Ofício
- b) Classificação orçamentária;
- c) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA 11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO 2º Fica designada, **CARLA LEITE DA ESCÓSSIA ABREU**, como representante do **CONCEDENTE**, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela

fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º - O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO 4º Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o **CONVENENTE** para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

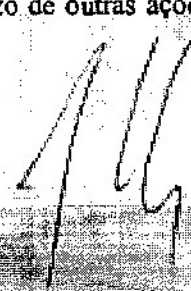
PARÁGRAFO 6º - O não atendimento, pelo **CONVENENTE**, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7º O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do **CONVENENTE**, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 8º - A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por **FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO 9º - Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.





PARÁGRAFO 10º O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 11º - O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO 12º Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 13º O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO 14º Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA 12 - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- 1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- 3) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- 4) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
ESTADO DO CEARÁ



controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;

5) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

6) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1º - É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

CLÁUSULA 13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - DA PRESTAÇÃO PARCIAL:

Prestação de Contas Parciais é aquela pertinente a cada uma das parcelas liberadas anteriormente à parcela final, onde o CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, prestação de contas parciais, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da data de cada repasse de recurso realizado, composta pela documentação abaixo especificada após a medição. São eles:

- a) Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Hidrômetros e acessórios de instalação;
- b) Demonstrativo da Execução Físico-Financeira do que foi realizado somente com aquele repasse, contendo, minimamente: levantamento fotográfico dos processos de instalação dos hidrômetros, descrição dos serviços realizados, cronograma de execução dos serviços;
- c) Cronograma de execução dos serviços identificando os locais de instalação;
- d) Lista de cadastro dos usuários beneficiados pelo repasse, contendo, minimamente: nome completo, CPF, Número de inscrição no Sistema Comercial (quando couber) e os códigos dos hidrômetros substituídos (se for o caso) e instalados com a localização georreferenciada dos hidrômetros;
- e) Demonstrativo da Receita e da Despesa, da execução do Convênio até aquele momento;
- f) Relação dos pagamentos efetuados até aquela data;
- g) Relação dos bens adquiridos e instalados com os recursos do CONVÊNIO com o repasse.

PARÁGRAFO 1º - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos



comprobatórios serem originais, emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

PARÁGRAFO 2º Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parciais, a CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CONVENENTE, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO 3º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO 4º Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo terceiro, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para a reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO 5º - Será suspenso o recurso financeiro advindo do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB quando a prestação de contas estiver atrasada, existir pendências na prestação de contas, ou ainda quando constatadas irregularidades técnicas no acompanhamento dos projetos.

PARÁGRAFO 6º Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, será rejeitada a prestação de contas e devolvidos os respectivos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias da decisão, quando comprovada mediante fraude ou simulação.

13.2 - DA PRESTAÇÃO FINAL:

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, ou ainda, se a vigência do instrumento ultrapassar o exercício fiscal, até 28 de fevereiro do ano subsequente, em relação aos recursos recebidos no ano anterior, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º - A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- a) Ofício encaminhando a documentação;
- b) Relatório Final de Execução do objeto;



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



- c) Demonstrativo da Execução Físico-Financeira, contendo, minimamente: levantamento fotográfico dos processos de instalação dos hidrômetros, descrição dos serviços realizados;
- d) Cronograma de execução dos serviços identificando os locais de instalação e análise crítica do programa;
- e) Lista de cadastro dos usuários beneficiados pelo último repasse, contendo, minimamente: nome completo, CPF, Número de inscrição no Sistema Comercial (quando couber) e os códigos dos hidrômetros substituídos (se for o caso) e instalados com a localização georreferenciada dos hidrômetros;
- f) Relação dos pagamentos efetuados;
- g) Relação dos bens adquiridos e instalados com os recursos do CONVÊNIO;
- h) Nota Fiscal da compra dos Hidrômetros e acessórios de instalação;
- i) Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Hidrômetros e acessórios de instalação, no último repasse;
- j) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, e o saldo existente ao final da execução do Convênio, se for o caso (extratos das movimentações bancárias da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento);
- k) Devolução do saldo remanescente para o FESB, quando houver;
- l) Demonstrativo do encerramento da conta;

PARÁGRAFO 2º O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3º Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO 4º A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO 6º O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO



Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- 1) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- 2) Determinada pelo CONCEDENTE, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênera, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

3) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO 1º - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 2º - A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- b) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- c) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- d) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- e) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO 3º - O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES



prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

PARÁGRAFO 4º - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o **CONCEDENTE** seja notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA 14 - DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 15 - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º - As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO 2º - As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA 16 - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1º - A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 2º - Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO 3º - O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.


PARÁGRAFO 4º - O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

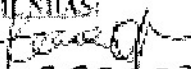
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

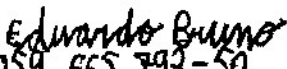
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 27 de junho de 2022.


Marcos Cesar Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DAS CIDADES

RAIMUNDA JANAINA
TORRES:02019848309
848309
Assinado de forma digital por RAIMUNDA JANAINA TORRES:02019848309
Dados: 2022.06.28 16:17:24 -03'00'
Raimunda Janaina Torres
DIRETORA DO SAAE - BOA VIAGEM

TESTEMUNHAS:
NOME: 
CPF: 0085553213
RG:

NOME: 
CPF: 059.665.793-50
RG:

